



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

Vara de Delitos de Roubo e Extorsão da Comarca de Rio Branco

Magistrado Titular da Unidade Judiciária: Gustavo Sirena

Período de Correição Eletrônica: 13 a 17 de fevereiro de 2023

Data da Visita Técnica: 27 de Fevereiro de 2023



1. APRESENTAÇÃO

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, possui como precípua finalidade reunir informações, por meio eletrônico, acerca da Unidade Judiciária, relacionadas à condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar eventuais pendências, bem como orientar quanto as medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.237, pág. 112, de 06 de fevereiro de 2023, ocasião em que fora designado para a realização da Correição Geral Ordinária perante a Vara de Delitos de Roubo e Extorsão da Comarca de Rio Branco, nos dias 13 a 17 de Fevereiro de 2023.

2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, fora realizada na modalidade eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação Judiciária - SAJ/EST e SAJ/PG5.

A sistemática adotada para análise Correicional consistiu na seleção de Processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias, assim como as Petições com pendências por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, recomendação quanto as movimentações processuais e verificação se a quantidade de Servidores atende aos ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

3. CONCLUSÃO

A Correição na modalidade eletrônica ocorreu dentro do prazo previsto.

Após análise do Relatório Correcional, **depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias** no Gabinete do Magistrado.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a **existência de expressivo número de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de Gestão.**

Destaque-se que as pendências apontadas tem o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da Unidade Judiciária garantindo, dessa forma, a regularidade nos trâmites processuais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Outrossim, as demais orientações serão apresentadas por ocasião da entrega do Relatório de Correição, sublinhando que os Gestores das Unidades Judiciárias deverão manter fiscalizações internas periódicas com vistas ao alcance da grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça






PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA DE DELITOS DE ROUBO E EXTORSÃO DA COMARCA DE RIO BRANCO
Juiz de Direito Titular: Gustavo Sirena

Juiz de Direito Titular: Gustavo Sirena

 CORREGEDORIA GERAL ACRE DA JUSTIÇA	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
--	--

Portaria:	01/2023
Período designado para Correição:	13 a 17/02/2023
Autos SEI:	0000843-58.2023.8.01.0000
Processos em andamento da Unidade:	903 processos
Data do processo mais antigo da Unidade:	14/03/2016 (0003934-87.2016.8.01.0001, situação: Em andamento)
Processos Distribuídos:	Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 819 Ano de 2023 – Janeiro e Fevereiro: 131
Processos Arquivados:	Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 591 Ano de 2023 – Janeiro e Fevereiro: 55
Tempo Médio de Sentença:	Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 601 dias



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:	Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro: 761 dias
--	---

Analisando o Relatório Gerencial da Vara de Delitos de Roubo e Extorsão da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, no dia 13 de Fevereiro de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:

Período:	Total:
Fevereiro de 2022:	887 Processos
Fevereiro de 2023:	903 Processos
Aumento no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	16 Processos

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Fevereiro de 2023, apresentou **16 (dezesseis) Processos a mais que o mesmo período de 2022.**

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.1. Criminal - Processos:

a) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe
0000966-92.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

b) Ag. Devolução de Mandado:

Processo	Classe
0011452-39.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

c) Ag. Expedição de Mandado Audiência:

Processo	Classe
0003055-88.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003292-25.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003306-09.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003379-78.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003470-71.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003553-87.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003918-44.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003934-87.2016.8.01.0070	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003966-87.2019.8.01.0070	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005200-07.2019.8.01.0070	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005399-42.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005804-36.2017.8.01.0070	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006748-80.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006796-39.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006911-60.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006921-07.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007153-19.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

d) Ag. Publicação da Relação de Advogados:

Processo	Classe
0007275-32.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

e) Ag. Trânsito em Julgado:

Processo	Classe
0009332-78.2017.8.01.0070	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.2. Delitos de Roubo e Extorsão - Processos:

a) Ag. Cumprimento de Carta Precatória:

Processo	Classe
0009216-46.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

b) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe
0004113-24.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0004718-67.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004481-33.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

c) Ag. Designação de Audiência:

Processo	Classe
0003791-04.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004131-16.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005032-13.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005068-89.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005877-45.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006513-11.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006613-63.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006667-29.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006888-46.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007403-47.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007663-27.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000006-05.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000012-41.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000026-59.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000158-19.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000367-51.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000877-98.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000970-61.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001127-34.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001136-30.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001287-59.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001551-76.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001560-72.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001979-92.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001990-87.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002219-47.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002296-90.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002395-60.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0002480-46.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002770-90.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003306-38.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003353-75.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003474-40.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003504-75.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003569-36.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003701-30.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003834-72.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003868-13.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003872-50.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003978-46.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003997-18.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004059-29.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004073-76.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário
0004118-17.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004132-64.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004575-15.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004641-92.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004720-08.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004863-26.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005025-21.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005156-93.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005191-53.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005258-52.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005511-06.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005669-95.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005823-79.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005869-05.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005914-43.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005916-76.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006135-26.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006231-41.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006315-08.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006337-03.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006341-40.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006409-53.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006511-41.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006691-28.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006764-97.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006828-10.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007150-30.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007152-97.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007159-89.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007172-54.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007659-24.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0008373-81.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0008433-54.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0009175-50.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012203-26.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012814-76.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012816-46.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0800685-98.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

d) Ag. Designação de Audiência (URGENTE):

Processo	Classe
0003486-20.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004607-20.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005387-23.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005743-18.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005755-32.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005784-19.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006069-75.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006266-30.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006393-02.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006664-74.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006851-82.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006854-37.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006867-36.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007066-58.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007072-65.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007418-16.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007831-29.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007996-76.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0008195-98.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0008452-26.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0008460-03.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0008595-15.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0008809-06.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

e) Ag. Devolução de Mandado

Processo	Classe
0000449-98.2021.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000736-45.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003398-79.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0008519-88.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0008532-87.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0008748-48.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000057-16.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001466-90.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001728-40.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0002838-40.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004245-81.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006632-69.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007805-31.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0008095-46.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

f) Ag. Expedição de Mandado:

Processo	Classe
0001476-37.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003206-83.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004565-34.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005947-62.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006839-39.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006848-98.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007246-45.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0009164-16.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0008035-10.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012237-98.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

g) Ag. Publicação da Relação de Advogados

Processo	Classe
0000950-70.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001494-58.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005750-10.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0009118-27.2022.8.01.0001	Pedido de Prisão Preventiva
0009549-61.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0713210-07.2022.8.01.0001	Liberdade Provisória com ou sem fiança
0713589-45.2022.8.01.0001	Relaxamento de Prisão

h) Ag. Resposta de Ofício:

Processo	Classe
0006642-16.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

i) Ag. Trânsito em Julgado:

Processo	Classe
0001614-67.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005923-34.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006161-53.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006304-42.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006327-85.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0006891-98.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000138-91.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002215-44.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002463-39.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005023-51.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005462-96.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007826-41.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0008694-19.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0009375-86.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

1.3. *Delitos, Tóxicos e Acidentes de Trânsito - Processos:*

a) Ag. Providências do Cartório:

Processo	Classe
0002408-93.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000378-85.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

➤ *Recomendações:*

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila "Aguardando Designação de Audiência", cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

Não constam Processos conclusos por mais de 100 (cem) dias no Gabinete do Magistrado.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Não constam Mandados Pendentes de cumprimento.

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA

Não constam Petições com pendências de juntada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

O Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 13 de Fevereiro de 2023, da Vara de Delitos de Roubo e Extorsão da Comarca de Rio Branco, demonstrou a existência de 107 (cento e sete) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 60 (sessenta) dias:** 60 (sessenta) processos, consoante seguem:

Processo	Classe
0001873-67.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006892-54.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007522-13.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012045-68.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0011124-12.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004744-70.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001915-19.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004731-71.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004945-62.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002288-50.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002464-29.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000938-06.2019.8.01.0008	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001911-79.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005118-86.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004956-78.2019.8.01.0070	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004816-57.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004818-27.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007277-02.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007356-78.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004019-13.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007524-80.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000378-85.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004113-24.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0007646-88.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0000057-16.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0009216-46.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005258-52.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007246-45.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004607-20.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005068-89.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0009217-31.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003791-04.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005743-18.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005755-32.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006513-11.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006632-69.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006851-82.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006854-37.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0008095-46.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0008532-87.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000449-98.2021.8.01.0007	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006888-46.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005784-19.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005877-45.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006613-63.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006867-36.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007403-47.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007418-16.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007663-27.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007805-31.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001476-37.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006393-02.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005387-23.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006664-74.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002296-90.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000950-70.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006839-39.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000736-45.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006315-08.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006667-29.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

➤ **Mais de 100 (cem) dias:** 46 (quarenta e seis) processos, consoante seguem:

Processo	Classe
0801041-98.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012009-26.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007668-54.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0009565-20.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012503-85.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007840-93.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0011831-77.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006501-02.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0011477-52.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0013019-08.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0800797-72.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006810-23.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0009678-71.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0011013-28.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012312-40.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012464-88.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012762-80.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0009607-69.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0011711-34.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012040-46.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012630-23.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012643-22.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0800751-83.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012615-54.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006730-59.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002395-60.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007150-30.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001675-59.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003978-46.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005869-05.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006409-53.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000367-51.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002770-90.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0800685-98.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005191-53.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005511-06.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0008956-32.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003868-13.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003872-50.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012814-76.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007659-24.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003997-18.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002480-46.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0008373-81.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0008164-78.2022.8.01.0001	Pedido de Prisão Preventiva
0006962-66.2022.8.01.0001	Pedido de Prisão Preventiva

➤ **Mais de 180 (cento e oitenta) dias:** 01 (um) processo, consoante segue:

Processo	Classe
0001990-87.2021.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 367 (trezentos e sessenta e sete) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 18.09.2023, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
13/02/2023	(3)
14/02/2023	(3)
15/02/2023	(3)
16/02/2023	(4)
23/02/2023	(7)
24/02/2023	(4)
27/02/2023	(7)
28/02/2023	(4)
01/03/2023	(7)
02/03/2023	(7)
03/03/2023	(8)
06/03/2023	(8)
07/03/2023	(8)
08/03/2023	(8)
09/03/2023	(7)
13/03/2023	(8)
14/03/2023	(3)
15/03/2023	(8)
16/03/2023	(4)
17/03/2023	(5)
27/03/2023	(8)
28/03/2023	(5)
29/03/2023	(5)
30/03/2023	(5)
31/03/2023	(4)
17/04/2023	(6)
18/04/2023	(6)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

19/04/2023	(6)
20/04/2023	(6)
24/04/2023	(6)
25/04/2023	(6)
26/04/2023	(6)
27/04/2023	(6)
28/04/2023	(6)
08/05/2023	(6)
09/05/2023	(6)
10/05/2023	(5)
11/05/2023	(5)
12/05/2023	(5)
22/05/2023	(6)
23/05/2023	(4)
24/05/2023	(4)
25/05/2023	(4)
26/05/2023	(3)
29/05/2023	(5)
30/05/2023	(5)
31/05/2023	(5)
12/06/2023	(5)
13/06/2023	(4)
14/06/2023	(4)
19/06/2023	(5)
20/06/2023	(5)
21/06/2023	(5)
23/06/2023	(5)
27/06/2023	(6)
28/06/2023	(5)
14/08/2023	(4)
15/08/2023	(4)
16/08/2023	(4)
17/08/2023	(4)
18/08/2023	(4)
21/08/2023	(4)
22/08/2023	(3)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

23/08/2023	(4)
24/08/2023	(4)
25/08/2023	(4)
12/09/2023	(3)
13/09/2023	(3)
14/09/2023	(4)
15/09/2023	(4)
18/09/2023	(3)

➤ **Recomendação:**

No tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando designação de Audiências.

7. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE:

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.

Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.



8. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC):

Para a formação do Processo de Execução Criminal, a Unidade deverá obedecer estritamente as regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

9. INQUÉRITOS POLICIAIS:

A Unidade Judiciária deverá atentar aos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal. Os



Inquéritos Policiais serão fiscalizados acerca de paralisações excessivas nos fluxos da Unidade.

10. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

11. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.



Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

12. RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)

13. RESOLUÇÃO Nº 287/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”*.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.

14. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA:

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciárias.

15. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “Histórico das Partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais.

A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de Sentença Condenatória não seja



inserido no “Histórico de Partes”, ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

16. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009):

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 153 (cento e cinquenta e três) processos nos quais constam Presos Provisórios.

No entanto, há de se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

17. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

.....



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

“Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)

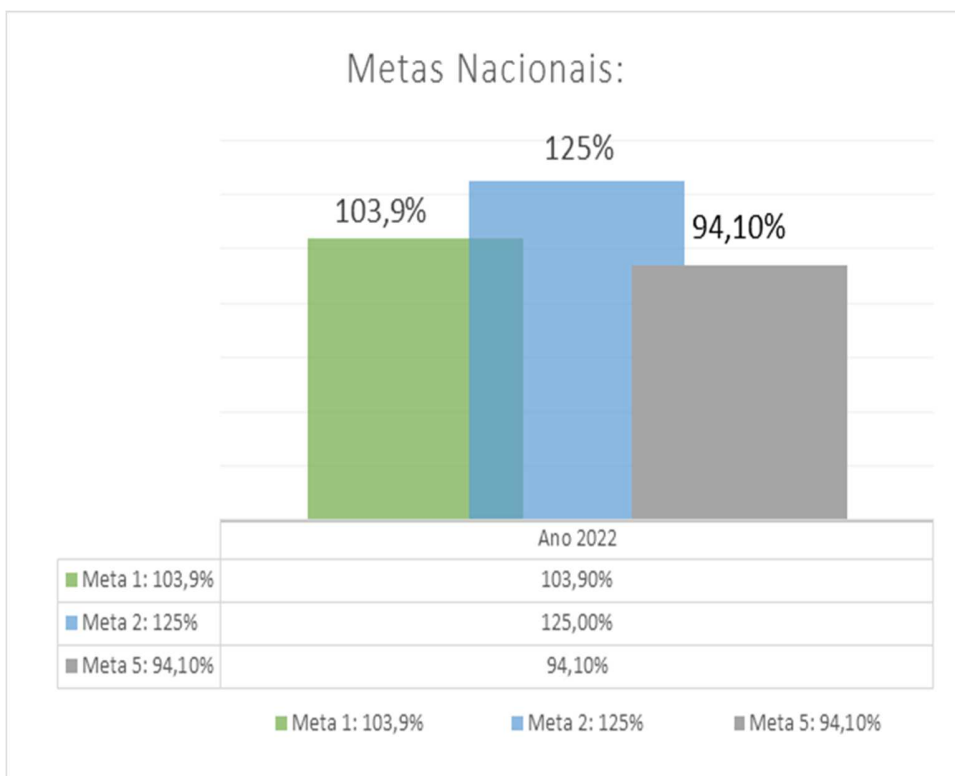
18. METAS NACIONAIS DO CNJ:

- **META 1/2022 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;**
- **META 2/2022 - Identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos: o n° 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2018; o N° 2º grau, 80% dos distribuídos até 31/12/2019 e; o Nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2019;**
- **META 5/2022 - Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida de processo de conhecimento, em relação a 2021. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 56%;**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a Vara de Roubo e Extorsão Comarca de Rio Branco, nas Metas 1, 2 e 5 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2022, alcançou os seguintes índices:



*<https://www.tjac.jus.br/metas-2022/>

Consoante se denota, a Unidade apresentou índice acima de 100% nas Metas 1 e 2.

De outra banda, obteve percentual abaixo de 100% na Metas 5, restando 73 processos pendentes para fins de cumprimento da Meta supramencionada, referente ao ano de 2022.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Assim, recomenda-se que sejam intensificadas medidas de gestão com o escopo de se obter melhores resultados para o exercício corrente.

Outrossim, orienta-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento de processos, o qual consta do endereço eletrônico que segue: <https://www.tjac.jus.br/metas-2022/>.

Desta feita, considerando o quantitativo de Processos pendentes para fins de cumprimento da referida Meta no âmbito da Unidade Judiciária, recomenda-se que se proceda a gerenciamento interno para fins de identificação dos feitos aptos, providenciando as respectivas baixas.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2023, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

RESPOSTA COM RELAÇÃO AS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2022:

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2022, procedeu-se a instauração do SEI nº 0001308-04.2022.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere Despacho nº 6688 / 2022 - PRESI/GAPRE (ID 1159997):



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

“(...) 3. Encaminhem-se os autos à DIPES, DRVAC, DILOG e DITEC para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.

4. Todavia, oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentarias do Poder Judiciário Acreano. (...)”

Consta, ainda, Manifestações:

Supervisão Regional Área de Manutenção Predial Corretiva e Preventiva – SUMPC (ID 1175199), consoante segue:

“(...) 1- referente à demanda por lâmpadas nas unidades da Vara de Delitos e Organizações Criminosas, Vara de Delitos de Roubo e Extorsão, 1ª Vara Criminal, 2ª Vara Criminal, 3ª Vara Criminal, 4ª Vara Criminal, Comarcas de Bujari e Sena Madureira, informo que em algumas unidades do Fórum Criminal já fora atendida parcialmente a demanda por lâmpadas, porém, o quantitativo exige aportes financeiros que o contrato de manutenção predial não consegue atender integralmente tendo em vista as limitações impostas em face das diversas demandas paralelas de várias outras unidades que, igualmente, necessitam intervenção. Ressaltamos, ainda, haver procedimento em fase de conclusão para aquisição de lâmpadas por meio de ARP constante nos autos SEI [0007257-43.2021.8.01.0000](#). Tão logo esteja disponível, estaremos utilizando a referida ARP para aquisição e troca de lâmpadas nas unidades;

2- quanto às demandas referentes a rachaduras, infiltrações, mofo, pintura, calçadas quebradas, fechaduras de portas, goteiras e encanamento, fora indagado à Gerência de Instalações, na pessoa do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Gerente Flávio Soares, quanto à previsão de intervenções nas unidades relacionadas nestes autos por meio do Termo de Cooperação firmado com o Governo do Estado, no que recebemos resposta negativa, tendo em vista que não haverá mais saldo para execuções após a conclusão dos serviços previstos para as Comarcas que precedem essas na ordem de prioridade; portanto esta SUMPC procederá ao levantamento das necessidades para composição do orçamento para execução via Contrato de Manutenção Predial.”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;

c) Cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);

e) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos.

f) A correta utilização das tarjas identificadoras.



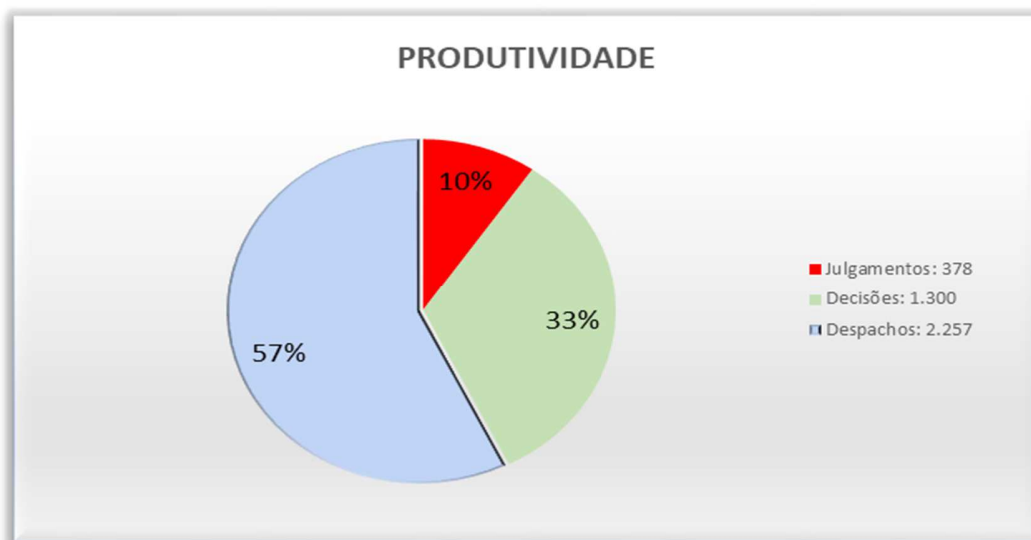
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE

*Período: Janeiro a Dezembro de 2022
Janeiro a Fevereiro 2023*

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

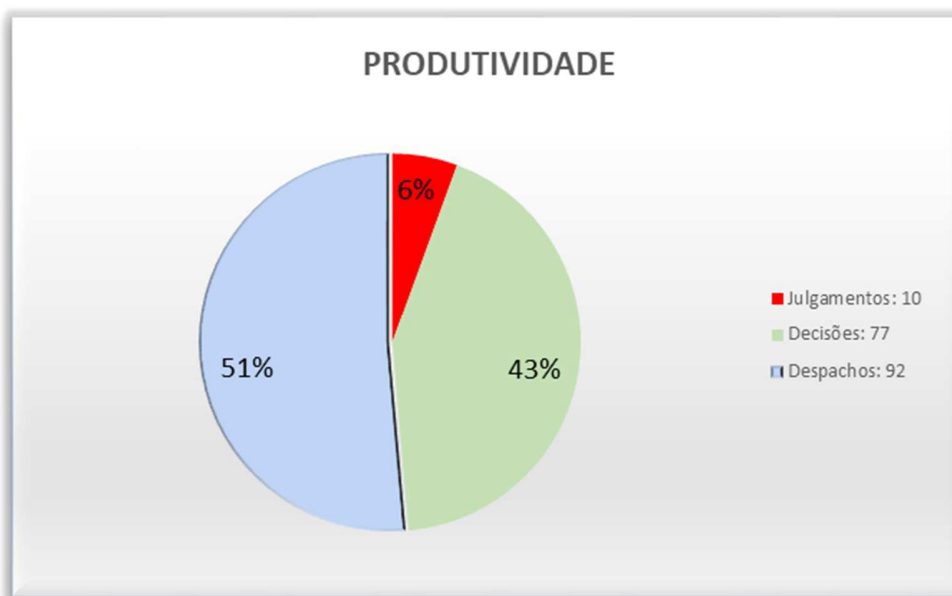
● *Janeiro a Dezembro de 2022:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Janeiro a Fevereiro de 2023:*



Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro de 2022:	441
Janeiro a Fevereiro de 2023:	25



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA DE DELITOS DE ROUBO E EXTORSÃO DA COMARCA DE RIO BRANCO:**

A composição do quadro de Servidores lotados na Vara de Delitos de Roubo e Extorsão da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Bruno Queiroz de Souza	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Fátima Rubia Messias Cadaxo	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Sara Laís Castro de Melo		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Antônio Afonso Barbosa Holanda	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Ingrid Rayelle Queiroz de Souza	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Tamires Alves Franca	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Marcos Antônio Cavalcante Vitorino	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Carlos Cezar Quintela de Souza	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria
Jaime Mustafa Neto	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Sávia Silva de Medeiros	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Almerinda da Penha Oliveira	-	Voluntária	-

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

Varas Cíveis e Criminais*	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	01 (um) Assessor de Juiz (CJ5) 03(três) Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	01 (um) Diretor de Secretaria (CJ5) 07 (sete) Servidores efetivos (preferencialmente cinco técnicos judiciários e dois analistas judiciários - área judiciária) 02 (dois) Estagiários (preferencialmente em Direito)

*Varas especializadas ou residuais



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Observação:

Analisando-se o Formulário apresentado pela Unidade Judiciária, denota-se que os servidores Bruno Queiroz de Souza, Marcos Antônio Cavalcante Vitorino, Sávila Silva de Medeiros e a voluntária Almerinda da Penha Oliveira não constam nos quadros da Unidade, não obstante informado à esta Corregedoria pela Diretoria de Pessoas no bojo dos autos SEI nº 0000777-78.2023.8.01.000 – ID 1384892.

Deste modo, para a eventualidade de inconsistências nos dados informados pela DIPES, sugere-se que a Unidade Judiciária adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	07	05
Estagiários	02	-
Voluntário	inexiste	01

Conclusão: O número de Servidores lotados na Vara de Delitos de Roubo e Extorsão da Comarca de Rio Branco não atende a Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a Tabela Comparativa, há o *déficit* de 02 Servidores Efetivos e 02 Estagiários. Observa-se 01 voluntário além do previsto na Resolução.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça